



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 30.987/2018

## TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL N.º 02/2018

### TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PARA FIM NÃO RESIDENCIAL, A TÍTULO GRATUITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado por seu Presidente, **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 160.723 – SSP/MA e do CPF n.º 054.637.343-72, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e, de outro, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA**, com sede na Avenida dos Franceses, s/nº, Vila Palmeira, inscrito no CNPJ n.º 06.293.120/0001-00, e-mail: [assessoriajuridica@detran.ma.gov.br](mailto:assessoriajuridica@detran.ma.gov.br), doravante denominado **CEDENTE**, representado pela sua Diretora Geral, **SRA. LARISSA ABDALLA BRITTO**, brasileira, portadora do CPF n.º 301.844.602-04 e do RG n.º 7898893-4, tem entre si justo e contratado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, DE NATUREZA GRATUITA**, conforme o que consta no Processo Administrativo n.º 30.987/2018 – TJ/MA, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Código Civil, no que couber, na **DECISÃO – GP – 7804/2018**, exarada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, e demais normas regulamentares e condições ora pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

**1.1.** O objeto deste instrumento é a cessão de uso, a título gratuito, de um imóvel com vagas para estacionamento de um juiz e um servidor, para instalação do Juizado Especial de Trânsito, situado na Avenida dos Franceses, s/nº, Vila Palmeira, na cidade de São Luís/MA, de propriedade do **CEDENTE**.

**Parágrafo Único.** A presente cessão de uso é destinada à instalação e ao funcionamento do Juizado Especial de Trânsito, que será utilizado pelo **CESSIONÁRIO**, não podendo dar-lhe destinação diversa, nem ceder, locar, transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, salvo por autorização expressa do **CEDENTE**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DA ADMINISTRAÇÃO

**2.1.** O **CEDENTE** entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do presente **TERMO**.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 30.987/2018

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

**3.1.** O **CESSIONÁRIO** utilizar-se-á do imóvel unicamente para a finalidade prevista da Cláusula Primeira, e deverá observar o fiel cumprimento deste Termo, ficando responsável, ainda, por todos os encargos de natureza civil, administrativa, tributária, ambiental, penal e outras, incidentes sobre o imóvel, e pela manutenção e conservação do imóvel enquanto perdurar a cessão, comprometendo-se a devolver o imóvel nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** O **CEDENTE** poderá, a qualquer momento, fiscalizar a execução do presente instrumento diante das obrigações assumidas pelo **CESSIONÁRIO**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS**

**5.1.** As benfeitorias e melhoramentos realizados no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao **CEDENTE**, sem que este fique obrigado a indenizar o **CESSIONÁRIO** e sem que assista a esta qualquer direito a retenção ou indenização.

**Parágrafo Único.** Qualquer alteração no imóvel durante a sua utilização será previamente acordada entre as partes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de vigência do presente **TERMO** será de 10 (dez) anos, contados a partir da data da sua assinatura, devendo, expirado tal prazo e se assim convier as partes, ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA GRATUITA DA CESSÃO**

**7.1.** Esta Cessão de Uso será concedida a título gratuito, cabendo ao **CESSIONÁRIO** o pagamento das despesas com o serviço de manutenção, limpeza, água, luz e conservação do imóvel.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O presente **TERMO** poderá ser rescindido caso qualquer das partes descumpra o avençado neste instrumento, ou ainda, por ato unilateral de qualquer um dos signatários, ainda que na vigência do termo, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 30.987/2018

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Será providenciada, pelo **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**, a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial, no prazo legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente **TERMO** será o da Comarca de São Luís – MA, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo em 02 (duas) vias.

São Luís/MA, 18 de junho de 2019

  
**Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

  
**LARISSA ABDALLA BRITTO**  
Diretora Geral do DETRAN/MA



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 3732019  
( relativo ao Processo 309872018 )  
Código de validação: 6149BFD637

RESENHA DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL N.º 02/2018, PROCESSO N.º 30.987/2018, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA; OBJETO: O OBJETO DESTES INSTRUMENTOS É A CESSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, DE UM IMÓVEL COM VAGAS PARA ESTACIONAMENTO DE UM JUIZ E UM SERVIDOR, PARA INSTALAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL DE TRÂNSITO, SITUADO NA AVENIDA DOS FRANCESES, S/N.º, VILA PALMEIRA, NA CIDADE DE SÃO LUÍS/MA, DE PROPRIEDADE DO CEDENTE. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO SERÁ DE 10 (DEZ) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA, DEVENDO, EXPIRADO TAL PRAZO E SE ASSIM CONVIER AS PARTES, SER PRORROGADO MEDIANTE TERMO ADITIVO. DATA DA ASSINATURA: 18.06.2019; ASSINATURAS: JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; LARISSA ABDALLA BRITTO - DIRETORA GERAL DO DETRAN/MA.

HUGO HENRIQUE DA SILVA  
Pregoeiro Oficial  
Divisão de Contratos e Convênios  
Matrícula 136887

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/06/2019 12:34 (HUGO HENRIQUE DA SILVA)

Informações de Publicação

112/2019	24/06/2019 às 12:49	25/06/2019
----------	---------------------	------------

